



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 174, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispões sobre o retorno das atividades e reuniões presenciais e as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia e revoga a Portaria nº 151/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 38, II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020, alterada pela Lei federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que determinou em seu art. 3º - A- a obrigatoriedade em se manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus estabelecidas em âmbito municipal, destacando-se os Decretos nº 3.554, de 13 de abril de 2020, nº 3.589, de 1º de julho de 2020 e nº 3.649, de 28 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o retorno dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia ao expediente presencial.

§ 1º. Os servidores do grupo de risco também deverão, em regra geral, retornar ao expediente presencial.

✱





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os superiores imediatos ficarão responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno às atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento.

§ 3º. O teletrabalho poderá ser realizado excepcionalmente, a critério do superior imediato, e sem que haja prejuízo ao interesse público.

Art. 2º. As atividades presenciais dos Gabinetes Parlamentares retornarão em sua totalidade, ficando os vereadores responsáveis pela comunicação aos servidores do seu respectivo gabinete.

Art. 3º. As Sessões da Câmara, seja ordinárias ou extraordinárias, exceto as audiências públicas, voltarão a acontecer de forma presencial, a partir do dia 13 de outubro de 2020, às 09h30.

§ 1º. Somente será permitida a presença dos vereadores e dos servidores necessários para o auxílio das reuniões, não sendo possível a presença de munícipes e, em regra, assessores parlamentares, para garantir o distanciamento necessário.

§ 2º. A presença de assessores parlamentares nas reuniões será permitida excepcionalmente, somente quando autorizado, de forma rápida e sem permanência.

§ 3º. As reuniões serão transmitidas *Ao Vivo* normalmente, podendo os munícipes acompanhar pelo *site* desta Casa legislativa.

Art. 4º. Determina o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeira, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70%.

Art. 5º. Fica instituído o uso obrigatório de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia, sob pena de não ter o acesso permitido.

★






CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra.

Santa Luzia, 02 de outubro de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

